



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 06

De 24 de março de 2021.

“DEFINE NOVOS VALORES PELA UTILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 557/14, TRANSPORTE DE CALCÁRIO PREVISTO NO ART. 2º, § 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 730/19, ART. 2º, § 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 756/19, E ART. 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 743/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, IV da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Os valores constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 557, de 7 de julho de 2014; do transporte de calcário previsto no art. 2º, § 4º, da Lei Municipal nº 730, de 24 de abril de 2019; o valor da hora-trabalho da escavadeira hidráulica, de que trata a Lei Municipal nº 756, de 27 de novembro de 2019; e pelo uso de equipamentos e máquinas de que trata a Lei Municipal nº 743, de 21 de agosto de 2019, ficam reduzidos 23,13% (vinte e três vírgula treze por cento).

Art. 2º Enquanto vigor o estado de calamidade pública por causa da COVID-19, os valores pelo uso de equipamentos e máquinas do Poder Executivo Municipal, de que tratam as Leis mencionadas no art. 1º, desta Lei, não precisarão ser atualizados, exceto no caso de o valor estipulado não cobrir os custos com operacionalização, manutenção, combustível e outros encargos incidentes.

Art. 3º Após a publicação desta Lei, Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá sobre os novos valores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Rufino, 24 de março de 2021.


ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 06/2021.

Rio Rufino/SC, 24 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste submeter à deliberação dessa Casa Legislativa, projeto de Lei que visa reduzir o valor pelo uso de máquinas e equipamentos, pertencentes à frota do Poder Executivo Municipal, quando utilizados por particulares.

Como deve ser de conhecimento dos nobres vereadores, a Administração Pública deve observar nas consecução de seus atos o disposto em Lei, uma vez que vinculada ao princípio da legalidade (art. 37, caput da CF), além de outros expressos e implícitos no ordenamento pátrio.

Diante disso, a Lei Municipal nº 557, de 7 de julho de 2014; Lei Municipal nº 730, de 24 de abril de 2019; Lei Municipal nº 756, de 27 de novembro de 2019; e Lei Municipal nº 743, de 21 de agosto de 2019 impuseram ao Poder Executivo Municipal a obrigatoriedade de atualização dos valores anualmente, como forma de cobrir os custos pelo uso dos equipamentos e máquinas. Sabe-se, contudo, que os valores definidos não podem auferir lucro, uma vez que a Administração Pública não pode atuar visando lucro.

Ocorre que o Brasil, assim como o mundo em geral, está passando por momento delicado na história recente, devido à pandemia de COVID-19, que não tem dado sinais de arrefecer.

Os impactos sanitários causados pela pandemia refletiram negativamente na economia, de forma que orçamentos públicos tiveram considerável redução, prejudicando a prestação de serviços públicos, inclusive os essenciais.

Não bastasse isso, o impacto econômico tem sido ainda mais grave em relação ao setor produtivo, refletindo diretamente nas finanças de indústrias, comércio, produção agropecuária e, principalmente, na economia familiar, porquanto muitos cidadãos ou tiveram seus salários reduzidos, ou acabaram perdendo o emprego.

Todos sabemos que a economia do Município gira em torno da agricultura, seja ela em grandes propriedades, quanto as de médias e pequenas unidades rurais, bem como a agricultura familiar. Em algum momento de sua produção haverá a necessidade da utilização de meios mecânicos para otimizar a produção, ou mesmo para a realização de serviços que a ação braçal pode restar inviabilizada ou dispendiosa, o que se pretende evitar em momentos como o atual.

Entretanto, por imposição legal, os valores pelo uso dos equipamentos públicos por terceiros é objeto de revisão anual, de forma que o valor arrecadado seja suficiente à cobertura dos custos com a operacionalização, manutenção, combustível e etc. Porém, ao passo que a renda dos produtores em geral, aliada às dificuldades produtivas impostas pela pandemia, teve decréscimo, o valor do índice legalmente estipulada à atualização dos valores pelo uso do maquinários sofreu aumento até então não vivenciado, elevando sobremaneira os valores pagãos pelo uso de máquinas e equipamentos públicos. O que era para ser um mecanismo de fomento ao desenvolvimento agropecuário do Município tornou-se, portanto, **ONEROSO**.

Importante destacar o que diz a Lei Orgânica Municipal quanto ao desenvolvimento econômico:

Art. 158 O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu

[2]

território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Art. 160 É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas.

Parágrafo único. A atuação do Município dar-se-á, inclusive no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infra-estrutura destinada a viabilizar esse propósito.

Art. 161 A atuação do município na zona rural terá como principais objetivos:

I - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condição de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida na família rural;

II - dar condições ao escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;

III - favorecer a utilização racional dos recursos naturais.

Art. 162 Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivo fiscais.

Contudo, mantidos os valores pelo uso da maquinário no patamar que atingiram, o Município poderá sofrer prejuízos com eventual redução da atividade produtiva, principalmente a agropecuária, tendo em vista que o simples preparo da terra, visando o plantio das mais variadas culturas, pode elevar custos, redução da atividade produtiva ou mesmo seu encerramento, o que não é de interesse para o Município.

Portanto, a redução dos valores pelo uso do maquinário municipal é medida necessária, principalmente no atual momento pelo qual passa o mundo, sem perspectiva de melhora no curto ou médio prazo.

Assim, solicitamos à apreciação e aprovação, em caráter de urgência, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, do projeto de Lei que segue.

Atenciosamente.

Rio Rufino, 24 de março de 2021.


ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito do Município